

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município do Município da Vitória de Santo Antão, disciplina o regime jurídico dos procuradores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município será integrada por Procuradores do Município, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, organizados em carreira, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º - São princípios institucionais da Procuradoria-Geral do Município a unidade, a indivisibilidade e a indisponibilidade da tutela do interesse público.

§ 3º - Terão prioridade em sua tramitação, perante os órgãos da administração direta e indireta do Município, os pedidos de informações, requisições, ofícios e diligências formulados e expedidos pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º - Nas hipóteses em que a controvérsia o exigir, será disponibilizada equipe técnica e especializada para auxiliar a atuação do Procurador Municipal, a fim de garantir a efetividade de suas atribuições.

Art. 2º - A organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, sua competência e atribuições, bem como o regime jurídico dos Procuradores Municipais são disciplinados por esta lei complementar.

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município da Vitória de Santo Antão;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- IV - promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- V - representar ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública Municipal;
- VI - realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;
- VII - desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal, relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta;

VIII - desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral, relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, quando houver interesse jurídico do Município que justifique a atuação;

IX - prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo, em matéria legislativa, elaborando ou revendo projetos de lei, projetos de decreto, mensagens, veto e atos normativos.

X - promover os processos administrativos disciplinares referentes a todos os servidores municipais do Poder Executivo Municipal e aplicar as sanções legalmente previstas, a exceção das penas de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade cuja competência e do Prefeito.

Parágrafo Único. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I - chefiar e dirigir as atividades da Procuradoria-Geral do Município;

II - exercer todas as atribuições previstas nos Incisos I a X deste artigo;

III - receber citações e notificações iniciais nas ações propostas contra o Município, bem como os mandados de intimação;

IV - confessar, transigir, desistir e firmar compromisso nas ações judiciais em que o Município seja parte, cabendo-lhe, privativamente, delegar os poderes a ele conferidos.

V - designar Procurador Municipal para desempenhar atribuições relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, quando houver interesse jurídico do Município que justifique a atuação.

VI - disponibilizar Procurador do Município, a pedido do Chefe do Executivo, para Secretarias Municipais, ficando o primeiro, nestes casos, administrativamente subordinados ao respectivo Secretário Municipal.

VII - proferir decisão nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares de todos os servidores públicos municipais e aplicar penalidades, salvo a de demissão e a de cassação de aposentadoria e de disponibilidade;

VIII - editar os atos normativos inerentes às suas atribuições;

IX- aprovar a edição, o cancelamento e a revisão de enunciados de Súmulas Administrativas;

Art. 4º - Os enunciados referidos no inciso IX, do caput do artigo anterior, passarão a vigorar após sua publicação, sendo vinculantes para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 5º - Integram a Procuradoria-Geral do Município:

I - o Procurador-Geral do Município;

II - o Subprocurador-Geral do Município;

III - o Subprocurador-Geral para Assuntos Extrajudiciais;

IV - Procurador-chefe do Consultivo;

V - Procurador-Chefe do Contencioso Cível;